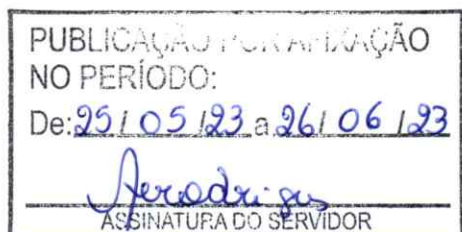




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 928 DE 25 DE MAIO DE 2023.



“Altera a redação da Lei Municipal nº 648/2011 e suas alterações posteriores que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-alimentação a todos os servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 648 de 01 de abril de 2011 e suas alterações posteriores que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio-alimentação a todos os servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”, acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 2º - Para o atendimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 648/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Alimentação destinado aos servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente pelo Poder Executivo Municipal, que será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, sendo no máximo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os servidores de tempo integral e no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os servidores em tempo parcial de trabalho.

Art. 3º - Para o atendimento das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica alterada a redação do inciso VI do art. 3º da Lei nº 648/2011, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei não será concedido aos seguintes servidores públicos:

...

VII – Que recebam vencimentos mensais superiores ao valor do salário mínimo fixado pelo governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Art. 4º - Fica estendido aos membros do Conselho Tutelar do Município o direito ao recebimento do novo valor do auxílio alimentação previsto no art. 1º da Lei 648/2011 alterado por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 25 de maio de 2023.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal